

**REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 763/2013 DA COMISSÃO****de 7 de agosto de 2013****que altera o Regulamento (CE) n.º 637/2009, no que se refere à classificação de determinadas espécies vegetais para efeitos da avaliação da adequação das denominações das variedades****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2002/53/CE do Conselho, de 13 de junho de 2002, que diz respeito ao catálogo comum das variedades das espécies de plantas agrícolas <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 9.º, n.º 6,Tendo em conta a Diretiva 2002/55/CE do Conselho, de 13 de junho de 2002, respeitante à comercialização de sementes de produtos hortícolas <sup>(2)</sup>, nomeadamente o artigo 9.º, n.º 6,

Considerando o seguinte:

- (1) No que diz respeito a determinadas espécies, as classes estabelecidas no anexo I do Regulamento (CE) n.º 637/2009 da Comissão, de 22 de julho de 2009, que estabelece as regras de execução relativas à adequação das denominações das variedades das espécies de plantas agrícolas e das espécies de plantas hortícolas <sup>(3)</sup>, devem ser adaptadas para ter em conta as alterações na classificação botânica internacional. O Instituto Comunitário das Variedades Vegetais já incluiu, em novembro de

2012, essas alterações nas «Orientações com notas explicativas sobre o artigo 63.º do Regulamento (CE) n.º 2100/94 do Conselho, de 27 de julho de 1994, relativo ao regime comunitário de proteção das variedades vegetais».

- (2) O Regulamento (CE) n.º 637/2009 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,
- (3) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente das Sementes e Propágulos Agrícolas, Hortícolas e Florestais,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O anexo I do Regulamento (CE) n.º 637/2009 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de agosto de 2013.

*Pela Comissão*  
*O Presidente*  
José Manuel BARROSO

<sup>(1)</sup> JO L 193 de 20.7.2002, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 193 de 20.7.2002, p. 33.

<sup>(3)</sup> JO L 191 de 23.7.2009, p. 10.

## ANEXO

O anexo I do Regulamento (CE) n.º 637/2009 é alterado do seguinte modo:

1) No quadro 1, Classes dentro de um género, as linhas relativas às classes 4.1 e 4.2 passam a ter a seguinte redação:

Classes	Nomes científicos
«Classe 4.1	<i>Solanum tuberosum</i>
Classe 4.2	<i>Solanum lycopersicum</i> , porta-enxertos de tomate e híbridos interespecíficos
Classe 4.3	<i>Solanum melongena</i>
Classe 4.4	<i>Solanum</i> , excluindo as classes 4.1, 4.2 e 4.3.

2) No quadro 2, Classes que abrangem mais de um género, as linhas relativas às classes 201 e 203 passam a ter a seguinte redação:

Classes	Nomes científicos
«Classe 201	<i>Secale</i> , <i>Triticum</i> , <i>xTriticosecale</i>
Classe 203 (*)	<i>Agrostis</i> , <i>Dactylis</i> , <i>Festuca</i> , <i>xFestulolium</i> , <i>Lolium</i> , <i>Phalaris</i> , <i>Phleum</i> e <i>Poa</i> ».